

**MENOS INFORMAÇÃO É MELHOR DO QUE MAIS:  
UM PUZZLE SOBRE A TEORIA DA TITULARIDADE DE NOZICK**

**LESS INFORMATION IS BETTER THAN MORE:  
A PUZZLE ABOUT NOZICK'S ENTITLEMENT THEORY**

**ALUÍZIO COUTO<sup>1</sup>**  
(UFMG, Brasil)

**RESUMO**

Minha intenção neste artigo é mostrar uma tensão na teoria da titularidade nozickiana. A tensão é entre a aplicação do princípio de retificação em condições epistêmicas ideais e as duas primeiras cláusulas da teoria. Para tanto, argumento que a aplicação do princípio nas condições acima descritas acarreta um resultado teoricamente estranho: ele é mais bem aplicado sob relativa ignorância do que em condições ideais, o que indica que a teoria de Nozick é exageradamente rígida. A sugestão de fundo é a de que Nozick ignora certos aspectos importantes a respeito do modo como encaramos os efeitos do tempo nas reivindicações de propriedade. Finalizo com a sugestão de que há dois modos de encarar o problema e que ambos implicam custos. O primeiro é manter a teoria tal como foi concebida e arcar com a objeção de que ela é, de certa maneira, implausível. Ou podemos alterar a teoria de modo a enfraquecer seu caráter puramente histórico. E não é claro como isso pode ser feito sem suscitar dificuldades.

**Palavras-chave:** Nozick. Teoria da titularidade. Justiça distributiva. Retificação.

**ABSTRACT**

My aim in this paper is to show a tension in the nozickian entitlement theory. The tension is between the enforcement of the rectification principle in ideal epistemic conditions and the first two clauses of the theory. In order to do that, I argue that the principle of rectification in the above conditions entails a weird theoretical result: it is better applied under relative ignorance than under ideal conditions, which suggests that Nozick's theory is too rigid. The underlying point is that Nozick neglects some important aspects concerning the effects of time in property claims. I finish the paper suggesting that we can face this problem in two ways and that both imply costs. The first one is to keep the theory as it was conceived, accepting the objection that it is, in a way, implausible. Or we can change the theory and weaken its purely historical character. And it is not clear how this can be done without raising difficulties.

**Keywords:** Nozick. Entitlement theory. Distributive justice. Rectification.

**Introdução**

A teoria da titularidade de Nozick é uma teoria acerca da apropriação inicial, transferência e retificação de propriedade. Dada qualquer reivindicação de propriedade a um recurso natural ou objeto, a teoria é, em princípio, capaz de determinar se a reivindicação é legítima ou não. Eis como Nozick a apresenta:

1. Uma pessoa que adquire um pertence em concordância com o princípio de justiça na aquisição tem direito a esse pertence.
2. Uma pessoa que adquire um pertence em concordância com o princípio de justiça na transferência, de outrem que tem direito ao pertence, tem direito ao pertence.
3. Ninguém tem direito a um pertence exceto através de aplicações (repetidas) de 1 e 2. (2009 [1974], p. 193)<sup>2</sup>

Para dar vida à teoria, proponho apresentá-la ao leitor por meio de exemplos. Quando olhamos para as coisas que temos, é fácil ignorar que elas (ou os recursos que lhes deram origem) foram apropriadas por alguém em algum momento do passado. O exemplar português de *Anarquia, Estado e Utopia* que está em minha frente enquanto escrevo é, assim julgo, meu. Se alguém quiser tirá-lo de mim, tentarei impedir. Mas quando reparo que ele é feito de papel, começo a retroceder no tempo. Uma empresa precisou se apropriar de uma quantidade de recursos para produzir o papel do qual o livro é feito. Essa apropriação certamente envolveu apropriações e transferências ainda mais antigas. E se retrocedermos o suficiente, chegaremos a quem foi o primeiro a reivindicar propriedade sobre os recursos iniciais. Alguém teve de se apropriar de algo sobre o qual não havia, em tese, qualquer reivindicação prévia de propriedade. O livro que está agora em minhas mãos carrega consigo, portanto, a história de uma apropriação inicial e de várias transferências. O resultado, acrescido de incrementos industriais, é meu. Vemos, portanto, que nossos objetos comuns envolvem uma intrincada cadeia de ações.

### **Apresentação intuitiva das cláusulas da teoria da titularidade**

Mas como alguém pode retirar recursos da natureza e dizer que eles são, a partir deste momento, sua propriedade? O problema soa demasiadamente distante, mas vale a pena explorá-lo. Suponha que o indivíduo que reivindicou a apropriação inicial dos recursos que deram origem ao meu livro foi muito perverso. Sem se preocupar com o bem-estar das outras pessoas, simplesmente mandou cercar todo o perímetro que os compreende, internalizando os benefícios dos recursos sem oferecer a elas nada em troca. Após algum tempo, o apropriador conseguiu o reconhecimento oficial de que a propriedade lhe pertencia e, pouco antes de morrer, transferiu a área a seus filhos. Estes, já na velhice, fizeram o mesmo. O descendente atual, por sua vez, decidiu vender a

propriedade a uma grande produtora de papel. A produtora fez o que dela se espera e vendeu papel a algumas gráficas. Uma delas foi contratada pela Edições 70 para imprimir a versão portuguesa de *Anarquia*. Os volumes ficaram prontos e alguns deles foram importados por uma livraria brasileira. Andando por ela, tempos depois, decido comprar um exemplar. Será que o fato de haver um vício na apropriação inicial dos recursos compromete a legitimidade da sequência de fatos narrada aqui?

Imagine agora uma situação em que a apropriação inicial ocorreu de modo diferente. Aqui, o apropriador deu aos outros a oportunidade de se beneficiar da exploração privada dos recursos. Afinal, como ele se revelou um grande empreendedor, não apenas racionalizou seu uso como ofereceu às pessoas salários iguais ou superiores ao benefício que elas antes retiravam do modo como exploravam os recursos não apropriados, seja lá qual for esse modo. A exemplo do outro apropriador, nosso apropriador atual decidiu transferir o que legalmente lhe pertence a seus filhos. Estes, infelizmente, perderam tudo. Bandidos armados os forçaram a abrir mão da propriedade. Após algum tempo, os bandidos ganharam o reconhecimento oficial de que eram eles os proprietários e venderam a área à mesma produtora de papel. Se a sequência dos fatos a partir daqui for idêntica à narrada no caso anterior, não seria plausível sugerir que a propriedade que reivindico sobre o livro também está maculada pelo que ocorreu no passado?

A partir desses exemplos, podemos apresentar de maneira mais clara o conteúdo das cláusulas 1, 2 e 3, respectivamente. Nozick pensa que uma apropriação inicial é justa caso o apropriador não piore, tudo considerado, a situação dos outros. De forma mais específica, o que ele oferece é uma reformulação capitalista da restrição lockeana. Diferentemente de Locke, que condiciona a apropriação à disponibilidade de apropriações posteriores equivalentes, Nozick defende, tal como os exemplos sugerem, uma posição menos exigente: se o apropriador não deixar recursos disponíveis à apropriação posterior mas estender os benefícios da atividade econômica privada aos não proprietários de modo que estes não fiquem em uma situação pior do que estariam em um contexto sem apropriações, estas estão justificadas.<sup>3</sup> Para Nozick, os indivíduos incapazes de apropriação se beneficiariam desse arranjo.<sup>4</sup> Além disso, vale dizer, Nozick pensa que a restrição lockeana torna qualquer apropriação impossível. Para mostrar como isso ocorre, ele formula uma espécie de argumento regressivo.<sup>5</sup>

Já uma transferência justa é sobretudo aquela que não envolve coerção (é comum entender que a ausência de fraude é também condição necessária para a justiça nas transferências). No primeiro cenário, a cláusula 1 foi violada. O apropriador agiu injustamente. Já no segundo, desobedeceu-se a cláusula 2, pois os ladrões também agiram injustamente. Nozick, então, responderia “sim” às perguntas feitas ao final de cada cenário. E uma vez que 3 diz que 1 e 2 são tudo o que importa a respeito da justiça distributiva, se algo for uma injustiça, o será em virtude da violação de 1 ou de 2 (o “ou” deve ser entendido de modo inclusivo). Dois aspectos fundamentais da teoria de Nozick ficam, assim, explícitos. O primeiro é que a determinação da justiça de dado arranjo distributivo depende *apenas* do que ocorreu no passado. A teoria da justiça de Nozick é, portanto, exclusivamente histórica. Tudo o que precisamos saber é a história por trás das reivindicações de propriedade presentes. O segundo aspecto, que aliás se segue do primeiro, é o seguinte: a justiça de uma distribuição não faz referência a qualquer padrão ou estrutura. Não há algo como “os mais necessitados devem ganhar mais” ou “apenas distribuições estruturalmente igualitárias devem ser implantadas”. Embora esse segundo ponto seja interessante, é o primeiro que será levado em conta aqui.

Já sabemos que as cláusulas 1 e 2 da teoria foram violadas nos cenários acima. O que fazer a partir disso? Para Nozick, devemos retificar as injustiças por meio de um princípio de retificação. A retificação, vale dizer, não é uma forma de redistribuição. Devolver um objeto roubado ao dono original não é uma forma de redistribuir coisa alguma, mas sim de retificar uma injustiça cometida em um momento do passado.<sup>6</sup> Há, contudo, um aspecto curioso nas discussões contemporâneas sobre a teoria de Nozick. A atenção dada a detalhes das cláusulas 1 e 2 é desproporcionalmente maior do que a dispensada ao problema da retificação.<sup>7</sup> Isso é curioso porque *as pessoas cometem injustiças o tempo todo*. Abra um livro de história e tudo estará lá: invasões, colonizações, roubos, furtos e pilhagens. A lista de iniquidades é praticamente infinita e molda boa parte do padrão distributivo que vemos hoje. Por essa razão, é desejável que uma teoria cujas cláusulas justificam certos atos de apropriação também nos diga mais detalhadamente o que fazer quando as cláusulas são violadas. Já sabemos que devemos retificar. Mas como fazê-lo? Quais critérios seguir? Devemos ser totalmente rigorosos

no ato de retificar? As perguntas que as violações da teoria da titularidade suscitam são particularmente difíceis de responder. Nozick se dá conta da dificuldade:

A existência de injustiça no passado levanta (...) o terceiro tópico principal da justiça sobre os pertences: a retificação da injustiça sobre os pertences. Se a injustiça no passado moldou os pertences do presente de diversas maneiras, algumas identificáveis, outras não, o que se deve fazer agora, se é que se deve fazer alguma coisa, para retificar estas injustiças? Que obrigações têm os que praticam a injustiça para com aqueles cuja posição é pior do que teria sido se a injustiça não tivesse sido feita? Ou do que teria sido se se tivesse prontamente pago uma compensação? Como mudam as coisas, se é que mudam, se os beneficiários e aqueles que estão pior não são as partes diretamente envolvidas no ato de injustiça, mas, por exemplo, os seus descendentes? (...). Até que ponto é preciso recuar para passar uma esponja sobre o quadro negro histórico das injustiças? (2009 [1974], p. 194)

Perante problemas tão espinhosos, é surpreendente que Nozick diga tão pouco sobre a retificação de injustiças. Como ele reconhece, “[e]stas questões são muito complexas e é melhor deixá-las a um tratamento completo do princípio da retificação” (2009 [1974], p. 281). Mesmo assim, embora tenhamos pouco material para discutir, não estamos completamente no escuro. Dado que a teoria da titularidade é uma teoria histórica, qualquer tentativa de retificação de injustiças deve ser feita à luz de suas duas primeiras cláusulas. Se você se apropriou legitimamente de um lote e eu te obrigo a transferi-lo a mim, a retificação a que você tem direito é determinada pela cláusula 2. Se você piorou a situação dos outros ao retirar algo dos comuns, a retificação devida a eles é regida por 1. As cláusulas, afinal, são os únicos elementos normativos aos quais podemos recorrer para dizer qualquer coisa a respeito da justiça do que ocorreu no passado. Por assim dizer, elas são a régua por meio da qual restabelecemos a justiça. O conteúdo das retificações, portanto, não é tão indeterminado quanto pode parecer à primeira vista.

Há casos em que retificar é fácil. Infelizmente, também há casos em que é extremamente difícil. Um bom modo de diferenciá-los é por meio da distinção feita por Litan (1977) entre retificações intrageracionais e retificações intergeracionais. As retificações intrageracionais compensam os próprios indivíduos que foram prejudicados. Os casos mais complicados e interessantes, no entanto, dizem respeito às retificações intergeracionais. Fazer com que todos tenham o que deveriam ter é inacreditavelmente difícil quando várias gerações já se passaram. O saldo total de injustiças acumuladas é gigantesco e o problema de saber o que dar a quem e o que tirar de quem está longe de

ser trivial. Mas trata-se de um problema que não pode ser ignorado por alguém que defende uma teoria histórica. É fácil perceber que seu lote deve ser devolvido a você, mas é preciso ter algo a dizer caso se descubra que a história do meu exemplar de *Anarquia* guarda alguma injustiça cometida há muito tempo. Afinal, tenho um objeto marcado por violações de direitos. O que fazer? O caminho oferecido pelas cláusulas é um guia razoável, mas ainda não nos dá uma solução prática para o problema. Nozick então esclarece o conteúdo prático da retificação. Idealmente,

[o princípio de retificação] usa a informação histórica acerca de situações prévias e de injustiças nelas praticadas (...), e informação acerca da série atual de acontecimentos que resultou destas injustiças, até o presente, e produz uma descrição (ou descrições) dos pertences da sociedade. O princípio de retificação presumivelmente fará uso das suas melhores estimativas de informação (...) acerca do que teria ocorrido (...) se a injustiça não tivesse tido lugar. Se a descrição atual dos pertences não for afinal uma das descrições produzidas pelo princípio, então uma das descrições produzidas tem de ser realizada. (2009 [1974], p. 194)

Percebemos duas coisas importantes a partir desse trecho. A primeira delas é que Nozick acaba por dar uma resposta ao problema de saber o quão rigorosos devemos ser ao aplicar o princípio. E a resposta é que devemos ser tão rigorosos quanto possível. Se soubéssemos tudo o que teria ocorrido caso “as injustiças não tivessem tido lugar”, isto é, se tivéssemos uma estimativa perfeita, a descrição correspondente, maximamente rigorosa, teria de ser “realizada”. E dado que a própria ideia de injustiça é determinada pelas cláusulas da teoria, devemos retroceder até o período em que as cláusulas começam a valer. Já que elas começam a valer no exato instante em que as apropriações se iniciam, o ponto ao qual devemos recuar para “passar uma esponja sobre o quadro negro histórico das injustiças” é o marco zero histórico da teoria. Logo, fatos muito antigos podem anular reivindicações atuais de propriedade.

A segunda é que, infelizmente, a informação histórica da qual dispomos é limitada. E em muitos casos sequer temos informações razoavelmente confiáveis a ponto de justificar alguma ação. Nozick, obviamente, está ciente disso. Por isso, ele sugere que uma forma de lidar com o problema é adotar alguma medida que aproxime a distribuição atual do que seria uma descrição feita sob condições epistêmicas ideais. Para colocar isso em prática, temos de aceitar duas suposições plausíveis: 1) as vítimas de injustiça estão em uma situação pior do que aquela em que estariam em um mundo perfeitamente justo e 2) os grupos menos favorecidos têm grandes chances de serem

compostos por pessoas injustiçadas ou por descendentes de pessoas injustiçadas (2009 [1974], pp. 280-1). A retificação aproximada deve então ser feita por meio da maximização da “posição de seja qual for o grupo que fica menos favorecido na sociedade” (2009 [1974, p. 281). Nozick propõe uma solução rawlsiana para o problema, portanto.

A aplicação aproximada do princípio pode deixar algumas pessoas desapontadas. Dado que nossas limitações epistêmicas inviabilizam a aplicação com o rigor adequado, talvez teorias históricas não sejam de todo desejáveis. Tal objeção, contudo, não é muito poderosa. A natureza da justiça distributiva não parece depender da nossa capacidade de saber tudo o que ocorreu durante toda a história. O que se deve cobrar de uma teoria como a de Nozick é que, perante uma determinada reivindicação de titularidade, ela nos diga se devemos fazer algo e por quê. Em outras palavras, ela deve nos oferecer um procedimento de decisão. E isso é oferecido pela teoria. Perante um objeto e uma história, podemos saber se há ou não alguma mácula. Não podemos cobrar de uma teoria moral as deficiências de nosso conhecimento histórico. Se tenho uma teoria moral, sou tão culpado por não conseguir identificar o estatuto moral de todas as ações praticadas no passado quanto um teórico das cores o é por não poder identificar as cores de tudo o que existe. Evidentemente, Nozick teria um grave problema prático se não houvesse maneira de fazer sequer uma retificação aproximada. Dado que filósofos políticos não querem apenas descrever coisas, mas propor a aplicação de suas teorias, isso seria uma limitação considerável. Felizmente, a sugestão dele é plausível o suficiente para tornar viável a aplicação da teoria em condições imperfeitas. É perfeitamente razoável, por exemplo, defender que as políticas de cotas para negros conseguem captar satisfatoriamente as injustiças históricas cometidas há séculos, por mais que não saibamos integralmente o que se passou naqueles tempos.

### **O *puzzle* nozickiano**

Penso, contudo, que outra pergunta, já sugerida, pode indicar uma objeção mais poderosa. Em vez de nos perguntarmos se a cláusula de retificação tem condições de ser razoavelmente aplicada, podemos perguntar o seguinte: *quais seriam as consequências se ela fosse perfeitamente aplicada? E se estivéssemos sob condições epistêmicas*

*ideais?* A partir de agora, não temos um grupo de boas estimativas. A melhor estimativa possível é a que se oferece a nós. Imagine então que temos um arquivo com toda a história da humanidade. Numa dada seção, há uma descrição completa de todas as apropriações iniciais e transferências já realizadas. Em outra, há um conjunto de árvores genealógicas que ligam todas as pessoas vivas àquelas que já se foram. Se pudéssemos efetuar a retificação à risca, será que desejaríamos fazê-lo? Será que desejaríamos “realizar” a descrição correspondente? É preciso ter calma antes de dizer “sim”. Olhe em volta. Enquanto você lê este artigo, certamente há um computador ou objeto similar em sua frente. Ao seu lado, embora provavelmente não haja um exemplar de *Anarquia*, há vários livros. Se você mora em uma casa, certamente há um lote sob seus pés. Qual é a chance de toda essa propriedade ter uma história ilibada? Mais: qual é a chance de pelo menos a maior parte disso tudo ter uma história limpa? Suspeito que o leitor responderia “pequena” a ambas as perguntas. Por isso, uma aplicação do princípio de retificação sob condições epistêmicas ideais poderia gerar algo como um confisco geral imediato. É claro que poderíamos oferecer aos beneficiários dessas retificações o valor em dinheiro correspondente apenas às matérias primas ilícitas a partir das quais nossos objetos foram feitos. Afinal, há trabalho agregado na maior parte do que possuímos. E o acréscimo devido a esse trabalho não fazia, obviamente, parte das matérias primas originais. Infelizmente, nada há nos compromissos filosóficos de Nozick que obrigue os beneficiários a aceitar a oferta. Eles poderiam dizer que os incrementos provenientes do trabalho têm o efeito que um “melhorador noturno” teria sobre a propriedade alheia. Se entro na casa das pessoas para, soturnamente, agregar valor às coisas delas, as titularidades permanecem inalteradas. O fato de eu prestar-lhes esse “favor” não torna meu o que é delas. Para fins de titularidade, o efeito é nulo. Da mesma forma, o acréscimo de valor ao longo do tempo a algo cujo titular é outra pessoa mantém a titularidade original inalterada. Além disso, a possível proposta de diluir as retificações em um prazo de tempo a fim de reduzir o impacto da aplicação do princípio poderia não ser aceita pelos beneficiários. Ser proprietário de algo é, afinal, ter o poder de exigir para já o que está indevidamente nas mãos de outro. Dado que a estrutura de direitos de Nozick comporta apenas direitos de propriedade, é difícil pensar em uma razão que possa ser usada contra a exigência dos beneficiários de ter já o que lhes é de direito.



Lotes e terras dariam origem aos problemas mais difíceis. Em muitos casos, pessoas que sequer sabem que seus antepassados foram injustiçados teriam direito a hectares de cuja existência nem suspeitavam. É difícil exagerar o transtorno que isso causaria, mas é o que parece se seguir da exigência de colocar em prática a descrição fornecida pela informação disponível, por hipótese completa. E se, por acaso, a descrição implicar que “meu” exemplar de *Anarquia* deve ser enviado a um português que não sabe e jamais procurou saber o que ocorreu com seus antepassados, seria razoável fazê-lo? Dizer “não” está longe de ser uma resposta implausível.

Obviamente, recusar a proposta acima não é se comprometer com o *status quo*. O mundo sempre foi um palco de injustiças e muito precisa ser retificado. Mas parece que a proposta de Nozick a respeito do que fazer quando há relativamente pouca informação é superior àquela que deveríamos seguir quando há informação completa. É perfeitamente possível aceitar medidas retificativas e ao mesmo tempo rejeitar a proposta extrema descrita acima. Isso suscita um interessante problema para Nozick: *é teoricamente estranho que o modo mais desejável de aplicar o princípio de retificação seja por meio de informação incompleta e não por meio de informação completa*. A melhor aplicação do princípio se dá em condições epistêmicas subótimas. Em outras palavras, como apontei no título, saber menos é melhor do que saber mais (tudo, no caso), pois o aproximado é melhor do que o total. Ficamos em uma situação na qual devemos desejar não conhecer informações moralmente relevantes ao aplicar justamente uma teoria cujo âmbito inclui apropriações e transferências tomadas individualmente. Em um contexto epistêmico ideal, ou bem não atenderíamos certas reivindicações que não assumem mais do que o conteúdo moral da teoria, ou bem correríamos o risco de rearranjar drasticamente toda a distribuição material do mundo, o que inclui até objetos pequenos ou há muito esquecidos. Parece-me que a primeira opção é vedada pela própria expressão do princípio de retificação. Repare, mais uma vez, que se tivéssemos uma estimativa perfeita (e portanto melhor do que todas as outras) acerca do que teria ocorrido caso o mundo tivesse sido perfeitamente justo, é dela que deveríamos “fazer uso”, pois o que define o que é uma estimativa melhor ou pior é seu grau de correspondência aos fatos de interesse da teoria. E, de qualquer maneira, não usar a melhor estimativa colocaria o retificador na delicada tarefa de

explicar a certas pessoas que, em nome da praticidade, *as suas* reivindicações legítimas não seriam atendidas ou plenamente atendidas.

Como se trata de um resultado surpreendente, podemos especular se Nozick não ignorou qualquer coisa a respeito do que é moralmente relevante no modo como encaramos a propriedade. E talvez o que ele tenha deixado escapar seja o fato de que a história do recurso ou do objeto não é tudo. Para Nozick, o fantasma do passado está sempre à espreita. As coisas sobre as quais reivindicamos propriedade carregam marcas permanentes que o tempo muitas vezes apaga nas pessoas, nos próprios sujeitos de propriedade. A memória dos objetos é, assim, eterna, ao passo que a nossa não o é. O tempo e o esquecimento que dele decorre deveriam ser levados em conta. Na teoria de Nozick, não há prescrição possível. O princípio de retificação aplicado de forma aproximada é superior precisamente porque dá conta das injustiças históricas (que de fato exigem retificação) e é geral o suficiente para não se infiltrar em cada detalhe da vida material das pessoas. E se o bom funcionamento de um princípio depende de uma aplicação apenas aproximada (mesmo quando é possível aplicá-lo de modo completo), há razões para pensar que a teoria da qual ele é parte tem algum problema.

Aspectos parecidos já foram detectados antes. David Schmitz (2005) argumenta que, ao levar em conta tudo o que ocorreu no passado, a teoria da titularidade se torna exigente demais. Isso é desnecessário, pensa ele, uma vez que a essência da teoria é outra:

[A teoria de Nozick], aparentemente, diz respeito à justiça de como tratamos uns aos outros, e não ao ato de limpar a distribuição que vemos no mundo de seu pecado original. Em outras palavras, o núcleo substantivo da teoria de Nozick não é o que foi anteriormente formulado. A teoria de Nozick é uma teoria da transferência justa, não da distribuição justa. Sua reivindicação real não é a de que uma distribuição é justa se emerge de uma posição inicial justa por passos justos, mas a de que uma transferência de uma pessoa para outra é genuinamente justa se genuinamente voluntária. Em última análise, a teoria de Nozick não é tão simples, mas essa é sua essência. (2005, p. 160)

Não me parece que a teoria de Nozick seja essencialmente uma teoria da transferência justa. As apropriações iniciais são importantes demais para serem excluídas de uma descrição do que é a sua essência. Mesmo assim, o ponto de Schmitz é iluminante, pois indica que mais importante do que aquilo que ocorreu em um passado remoto é o modo como tratamos uns aos outros agora. As transferências que fazemos no presente são mais importantes para nós do que aquelas feitas há, digamos, centenas de

anos. E se pudermos assumir que a parte mais interessante da teoria é precisamente a cláusula de transferência, temos um caminho promissor, pois é defensável que a segunda cláusula da teoria da titularidade seja mais plausível do que a primeira.<sup>8</sup>

Obviamente, admitir essas coisas não é aceitar que o passado remoto jamais terá qualquer importância. Muitas vezes tem. Mas, em outros casos, não. Discerni-los é uma tarefa complexa cujo sucesso depende da flexibilização da estrutura da teoria da titularidade, para a qual todo objeto de propriedade deve ser tratado segundo o rigor de sua história, longínqua ou não. Schmitz (2005, p. 160) reconhece que Richard Epstein tem razão ao afirmar, em *Skepticism and Freedom: A Modern Case for Classical Liberalism* que

[q]ualquer sistema de propriedade olha para o passado para determinar a “cadeia de títulos” que dá origem à distribuição atual. Mas isso não ocorre devido a qualquer fetiche a respeito do passado, mas pela profunda percepção de que a estabilidade nas transações é necessária para o planejamento do que será feito no futuro. (2003, p. 130)

Mesmo assim, Schmitz assinala que Epstein concordaria com a ideia de que reviver demais o passado seria tão problemático quanto ignorá-lo. E pela mesma razão: “isso reduziria a estabilidade nas transações. Uma pesquisa de rotina ao vender uma casa é uma coisa; retroceder por todos os milhares de anos em que a terra foi propriedade de alguém é outra” (2005, p. 160). Pelo visto, uma das formas de promover os benefícios práticos da propriedade privada, algo que certamente interessa a Nozick, é adormecer parte do passado. Para uma teoria histórica que exhibe vários traços de rigidez, trata-se de um grande desafio.

Diferentemente de Schmitz e Epstein, que se limitam a indicar a rigidez da teoria, minha estratégia aqui foi mostrar que esse traço emerge da aplicação idealizada do princípio de retificação. Minha objeção parte dos compromissos assumidos por Nozick e os volta contra o próprio autor de *Anarquia*. As cláusulas 1-3 não são apenas conjuntamente implausíveis, *mas implausíveis em face da ação que as restabeleceria do modo mais perfeito possível*. Defendi, enfim, que a excessiva rigidez da teoria da titularidade emerge por meio da aplicação prática mais rigorosa de si própria. E não creio que teria sucesso a possível objeção de que Nozick não se importaria com eventuais más consequências de sua teoria, pois ele próprio, no capítulo 4 de *Anarquia*, recua de uma concepção absolutista de direitos à luz de certos problemas práticos.

## Conclusão

Se, por um lado, mantivermos o rigor da teoria, teremos de nos comprometer com retificações de propriedade verdadeiramente draconianas nos casos em que as condições epistêmicas são ideais. Isso tem o curioso efeito de distanciar a teoria de Nozick da estabilidade exigida pelo bom funcionamento do capitalismo, sistema econômico justificado por sua teoria. Se, por outro, flexibilizarmos a teoria à luz das consequências desagradáveis dessas retificações, ela assume um caráter substancialmente diferente. Ela ainda poderia ser uma teoria essencialmente histórica, mas teria de lidar com o problema de especificar com precisão os elementos distintos que, por assim dizer, anulariam a importância de certas reivindicações baseadas em um passado remoto. A tarefa constitui uma trabalhosa reconcepção teórica, pois levá-la a cabo é, ironicamente, ter em conta o modo como encaramos a história para flexibilizar uma teoria que se pretende apenas histórica. Provavelmente, um “tratamento completo do princípio de retificação” suscitaria um *retratamento* da própria teoria da titularidade, que certamente perderia algo de sua clareza e exatidão. Além disso, objeções como as apresentadas aqui podem abrir as portas para a ideia de que uma teoria geral da justiça da propriedade privada deva ser um tanto mais estrutural, evitando, sempre que necessário, referências a instâncias particulares de apropriação e transferência. Em qualquer um dos casos, há custos.

## Notas

<sup>1</sup> Doutorando no Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil. E-mail: aluizio.couto2112@gmail.com

<sup>2</sup> O tradutor da edição portuguesa de *Anarquia* optou por traduzir o termo “holding” como “haver”. Dado que “haver” como substantivo soa estranho ao leitor brasileiro, optei por substituir o termo por “pertence”, que nos é bastante familiar.

<sup>3</sup> Para uma discussão crítica desse ponto, ver Farrelly (2003).

<sup>4</sup> Na formulação original: “Será que a situação das pessoas que são incapazes de apropriação (não havendo mais objetos impossuídos acessíveis e úteis) piora com um sistema que permite a apropriação e a propriedade permanente? Aqui entram as diversas considerações sociais habituais a favor da propriedade privada: aumenta o produto social colocando os meios de produção nas mãos daqueles que os podem usar mais eficientemente (lucrativamente); a experimentação é encorajada porque com pessoas distintas a controlar os recursos não há apenas uma pessoa ou pequeno grupo que alguém com uma nova ideia tenha de convencer para a experimentação; (...) permite às pessoas decidir o padrão e os tipos de riscos que desejam suportar, levando a tipos especializados de tolerância de riscos; (...) protege as pessoas do futuro levando alguns a retirar recursos do consumo corrente para mercados futuros; proporciona fontes de emprego alternativas a pessoas impopulares que não têm de convencer apenas uma pessoa ou um pequeno grupo a contratá-las, e por aí em diante” (2009 [1974], p. 222).

<sup>5</sup> Na formulação original: “Considere-se a primeira pessoa Z, para quem não resta o suficiente e nem tão bom de que se apropriar. A última pessoa Y a apropriar-se deixou Z sem a sua anterior liberdade para agir sobre um objeto e assim piorou a situação de Z. Pelo que a apropriação não é permitida ao abrigo da restrição de Locke. Portanto, a antepenúltima pessoa X a apropriar-se deixou Y em uma posição pior, pois o ato de X pôs fim à apropriação permissível. Mas então o último apropriador, W, pôs fim à apropriação permissível e assim, como piorou a situação X, a apropriação de W não era permissível. E assim sucessivamente até à primeira pessoa A (...)” (2009 [1974], p. 221).

<sup>6</sup> Para Nozick, o termo “redistribuição” não é moralmente neutro. Ele se aplica “a tipos de *razões* em favor de um acordo, em vez de ao acordo em si. Podemos chamar (...) ‘redistributivo’ a um acordo se as principais razões (as únicas possíveis) a seu favor são elas mesmas redistributivas” (2009 [1974], p. 58). Imagine que as pessoas percebam que a distribuição de riqueza na sociedade segue um princípio não igualitário. No minuto seguinte, elas decidem redistribuí-la de modo igualitário, pois pensam que o igualitarismo é mais justo. Este é um exemplo paradigmático de redistribuição: as razões pelas quais as coisas foram rearranjadas fazem referência às propriedades da redistribuição proposta.

<sup>7</sup> Cohen (1995), o grande adversário filosófico de Nozick, dedica boa parte de seu clássico *Self-ownership, Freedom, and Equality* às duas primeiras cláusulas.

<sup>8</sup> Kymlicka (2002) faz uma análise particularmente crítica da apropriação inicial nozickiana.

## Referências

COHEN, G. A. *Self-ownership, Freedom, and Equality*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

EPSTEIN, R. *Skepticism and Freedom: A Modern Case for Classical Liberalism*. Chicago: Chicago University Press, 2003.

FARRELLY, C. *Introduction to Contemporary Political Theory*. Londres: Sage Publications, 2003.

KYMLICKA, Will. *Contemporary Political Philosophy: An Introduction*. Oxford, Oxford University Press, 2002.

LITAN, R. "On Rectification in Nozick's Minimal State". *Political Theory*, v. 5, n. 2, p. 223–246, 1977.

LOCKE, J. *Dois Tratados Sobre o Governo*. Trad. Julio Fischer. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Trad. Vitor Guerreiro. Lisboa: Edições 70, 2009.

SCHMIDTZ, D. "History and Pattern". In: PAUL, E. F.; MILLER, F. D.; PAUL, J. (Org.). *Natural Rights Liberalism from Locke to Nozick*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 148–177.